

**RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 051/2022*****Cria e regulamenta a composição de Junta Odontológica Desempassadora nos termos da Resolução Normativa Nº 424/2017/ANS e da Resolução Nº 115/2012/CFO***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente no disposto no caput, inciso II e alíneas “c” e “f” do parágrafo único do art. 6º, c/c art. 12, II e, art. 126, §1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão CFO nº 14/1976, e

CONSIDERANDO a disciplina jurídica estabelecida para o exercício profissional da odontologia e a preservação da saúde da população, bem como a função precípua do CRO-MG de fiscalizar o exercício da odontologia e dos profissionais que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que o CRO-MG criou e regulamentou a Câmara de Instrução Ética da Saúde Suplementar - CIETOS;

CONSIDERANDO que assiste ao cirurgião-dentista o direito de definir o procedimento adequado para o paciente, sob a luz do que expressa o seu conhecimento, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitadas às normas legais vigentes no país;

CONSIDERANDO que ao paciente ou ao seu representante legal, se for o caso, assiste o direito ao conhecimento dos procedimentos aos quais se submeterá, assim como dos materiais que serão utilizados, dos riscos e danos;

CONSIDERANDO que obter lucro ou vantagem por comercialização de medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais ou artigos de implante usados em odontologia, cuja compra decorra da influência de atividade profissional, constitui infração ética;

CONSIDERANDO as divergências entre cirurgiões-dentistas e operadoras de planos de saúde, em relação ao uso de órteses, próteses e materiais de implante;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução CFO nº 115/2012, que dispõe sobre a prescrição de materiais de implante, órteses e próteses, e determina a arbitragem para solução de conflitos;

CONSIDERANDO as previsões da Resolução Normativa ANS nº 424/2017, que estabelece critérios para a realização de junta odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde; e,

CONSIDERANDO os termos constantes no relatório final do Grupo de Trabalho Externo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (GTE OPME) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial no que concerne às orientações para uso de OPME, constante em seu Anexo II.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do CRO-MG a Junta Odontológica Desempatadora, que atuará para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução Normativa nº 424/2017/ANS.

§1º - Nos casos em que houver conflito/divergência entre o pedido de cirurgião-dentista solicitante e o parecer da auditoria da Operadora, quanto ao procedimento ou evento em saúde a ser coberto, as partes poderão submeter essa divergência à Junta Odontológica Desempatadora do CRO-MG, que terá competência para dirimi-la.

§2º - O CRO-MG, por sua Câmara de Instrução Ética da Odontologia Suplementar - CIETOS, do CRO-MG, nomeará por Portaria, baseando-se nos critérios da impessoalidade e rotatividade, bem como comprovado conhecimento **do rol de procedimentos da ANS, TUSS materiais e OPME e da RN 259 ANS**, um Cirurgião-dentista regularmente inscrito em seus quadros e, registrado como especialista em Cirurgia BucoMaxiloFacial, dentre os previamente nomeados por portaria específica expedida pela Presidência da Autarquia, como terceiro membro da junta odontológica, na qualidade de desempatador ou árbitro, cuja opinião clínica decidirá a divergência técnico-assistencial.

§3º - Ao CRO-MG não será atribuída qualquer despesa, custo ou ônus financeiro, necessário à consecução dos trabalhos do desempatador ou árbitro, sendo o custeio da atividade deste, seja com deslocamento, seja com qualquer outro custo/remuneração, será efetuado pela OPERADORA diretamente ao CRO-MG que repassará, incontinentem, o valor fixado por Portaria da Presidência do CRO-MG, ao árbitro/desempatador, mediante recibo, devendo toda retenção tributária devida por lei ser efetuada pela OPERADORA, diretamente em nome do desempatador.

Art. 2º - Entende-se por junta odontológica aquela formada por cirurgiões-dentistas para avaliar a adequação da indicação clínica do profissional assistente que foi objeto de divergência técnico-assistencial pelo profissional da operadora, podendo ocorrer, à critério do desempatador, na modalidade:

- A. presencial, quando se fizer necessária a presença do beneficiário junto ao(s) profissional(ais) cirurgião(ões)-dentista(s); ou
- B. à distância, na hipótese em que não for necessária a presença do beneficiário junto ao(s) profissional(ais) cirurgião(ões)-dentista(s).

Art. 3º - Nos termos da RN n.º 424/17, não se admite a realização de junta médica ou odontológica nas seguintes situações:

- A. urgência ou emergência;
- B. procedimentos ou eventos não previstos nem no rol de procedimentos e eventos em saúde e nem no instrumento contratual;
- C. indicação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME utilizados exclusivamente em procedimento não coberto pelo rol de procedimentos e eventos



- em saúde, exceto nos casos de procedimentos que sejam garantidos pelo contrato, ainda que não previstos no rol; ou
- D. indicação de OPME ou medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou para uso não constante no manual, instrução de uso ou bula (off label), observadas as exceções constantes na RN n.º 424/17 .

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA DESEMPATADORA

Art. 4º - Uma vez divergente do pedido do cirurgião-dentista, a operadora notificará o CRO-MG, em petição solicitando a instauração do procedimento, direcionada à CIETOS, indicando seu profissional assistente e elencando os motivos da divergência técnico-assistencial, bem como sobre a necessidade de apresentação de documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento, comprovando o recolhimento das custas respectivas, cuja base de cálculo será fixada por Portaria do CRO-MG.

§1º - O presidente da CIETOS analisará a documentação e, observando os critérios de impessoalidade e rotatividade, bem como ausência de interesse, suspeição ou impedimento, indicará o desempatador ao presidente do CRO-MG, que poderá nomear ou solicitar a indicação de outro desempatador ou árbitro.

Art. 5º - Cabe à operadora agendar com a CIETOS a opção de 3 (três) diferentes datas para a realização da junta odontológica presencial.

Art. 6º - A documentação de apoio para análise da divergência técnico-assistencial deverá ser disponibilizada ao CRO-MG pela Operadora, no ato do requerimento de arbitragem, por mensagem eletrônica direcionada para cietos@cromg.org.br.

Art. 7º - O desempatador se manifestará preliminarmente, em até 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência de sua indicação, sobre a sua imparcialidade e independência, sua ausência de suspeição, de impedimento ou de interesse na causa, bem como quanto à suficiência dos documentos e exames apresentados e quanto à necessidade de presença do beneficiário perante a junta e agendamento de audiência de instrução e julgamento, informando seu e-mail para contatos e recebimento de outros documentos.

§1º - Caso o desempatador não se manifeste comprovadamente nesse período, não poderá alegar insuficiência de exames, nem exigir a presença do beneficiário na junta, caso em que o processo será apreciado de forma virtual.

§2º - O desempatador poderá solicitar, fundamentadamente, exames complementares previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, caso em que será suspenso o prazo da garantia de atendimento a partir da data da solicitação desses exames, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 4º e observado o disposto no art. 5º da RN nº 424/2017/ANS.

§3º - Os exames solicitados pelo desempatador deverão ser cobertos pela operadora sem a necessidade de autorização prévia, observada a segmentação contratada.

§4º - Caso o beneficiário deixe de realizar os exames complementares solicitados pelo desempatador, haverá prevalência da manifestação do profissional da operadora, sendo facultado ao



beneficiário reiniciar o procedimento de autorização, solicitando-o novamente, caso em que assumirá a responsabilidade pelo recolhimento das despesas respectivas.

§5º - A Operadora fornecerá os dados de contato do cirurgião-dentista assistente no ato do requerimento de arbitragem, por mensagem eletrônica direcionada para cietos@cromg.org.br.

Art. 8º - A junta deverá ser concluída com a elaboração de parecer técnico devidamente fundamentado e firmado pelo desempatador.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O prazo para a realização da junta odontológica ou para a apresentação do parecer técnico conclusivo do desempatador que indica a não realização do procedimento, não poderá ultrapassar os prazos de garantia de atendimento, de acordo com a RN nº 259/2011/ANS .

Parágrafo Único - Os prazos da garantia de atendimento serão suspensos por 3 (três) dias úteis quando o desempatador solicitar exames complementares, bem como na ausência comunicada do beneficiário à junta presencial, nas formas previstas, respectivamente, no § 3º do art. 15 e no parágrafo único do art. 16 da RN nº 424/2017/ANS.

Art. 10º - As notificações entre operadora, CRO-MG e desempatador nomeado se darão, preferencialmente, por e-mail ou outro veículo de comunicação que comprove sua ciência inequívoca.

Art. 11º - Quando da distribuição do procedimento, a operadora apresentará ao CRO-MG, através da CIETOS, os motivos da divergência técnico-assistencial, bem como sobre a necessidade de apresentação de documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento.

Art. 12º - Cabe à operadora agendar com o desempatador designado pelo CRO-MG a opção de 3 (três) diferentes datas para a realização da junta odontológica presencial.

CAPÍTULO IV

DOS HONORÁRIOS, DESPESAS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A operadora arcará com os honorários do desempatador, inclusive despesas de deslocamento e estadia, quando necessário e devidamente informadas à CIETOS, sendo que compete o CRO-MG intermediar toda qualquer espécie de pagamento, mas este não assumirá qualquer responsabilidade tributária, previdenciária ou trabalhista relativa às atividades.

§1º - Caso haja necessidade de prestar o serviço em localidade distinta do domicílio profissional do desempatador que enseje a despesa com passagem e estadia, o pedido deverá ser justificado e solicitado com antecedência de 10 (dez) dias pela OPERADORA ao CRO-MG.

§2º - As despesas decorrentes da hipótese do §1º deverão ser comprovadas documentalmente pelo desempatador ao CRO-MG.




§ 3º - A operadora efetuará o pagamento de taxa de administração em favor do CRO-MG no importe de 10% sobre o valor dos honorários pagos ao desempatador.

§4º - Os valores dos honorários, das despesas e da taxa de administração constarão no Termo de instauração do procedimento, assinado entre o CIETOS do CRO-MG, a Operadora e o Árbitro/desempatador.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG